



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 6.213, DE 13 DE MAIO DE 2025.

*"Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Canil Municipal e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Canil Municipal, que tem por finalidade essencial controlar a população de cães do município e a proliferação de doenças.

**Parágrafo Único** - O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo subordinado à Vigilância em Saúde do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento deste, podendo solicitar o apoio dos demais órgãos da administração municipal, se necessário.

**Artigo 2º** - O Canil Municipal fica denominado Canil Municipal "Alcides Alves da Silva".

**Parágrafo Único** - Na entrada principal do local deverá ser providenciada a colocação de uma placa, com os seguintes dizeres: **CANIL MUNICIPAL "ALCIDES ALVES DA SILVA"**.

**Artigo 3º** - O Canil Municipal "Alcides Alves da Silva" deverá fazer o controle da população de cães do município e o controle da proliferação de zoonoses através do recolhimento de animais soltos nas vias públicas, praças e próprios públicos, sem tutor ou responsável, que apresentem sintomas de doenças infectocontagiosas, ou mesmo conduta antissocial, representando risco à saúde ou segurança do cidadão, devendo realizar ainda:

I – a aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;

II – a manutenção e limpeza diária do Canil, para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

III – a doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos a serem estabelecidos pela equipe técnica;

IV – a fiscalização/orientação ao bem-estar dos animais tutorados após o recebimento de denúncias de maus-tratos;

V – o recolhimento de carcaças de cães e gatos em vias públicas.

VI – o animal recolhido deverá ser microchipado e identificado.

**Artigo 4º** - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de tutor, responsável ou de cuidador em sua comunidade; bem como avaliação de critérios médicos(as) veterinários(as) atuantes no Canil Municipal "Alcides Alves da Silva".

§ 1º - A admissão de novos animais deve ser analisada de forma técnica e objetiva pelos(as) médicos(as) veterinários(as), sendo verificado antes do aceite, se há vaga disponível, considerando o limite de capacidade do Canil em função de sua estrutura física.

§ 2º - É vedado o recolhimento de animais que vivam em residência e que tenham tutor.

§ 3º - Após o recolhimento os cães serão isolados, examinados e, após tratamento, serão vacinados, castrados e disponibilizados para adoção.

§ 4º - todo animal que, comprovadamente, estiver infectado pela raiva ou qualquer tipo de doença contagiosa incurável que imponha sofrimento excessivo, será eutanasiado após a constatação, que deverá ser atestada e assinada pelo(a) médico(a) veterinário(a)

J  1



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

responsável pelo Canil Municipal, servindo-se, se o caso, de exame laboratorial e/ou análise clínica, bem como outras determinações que venham a ser a fixadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, do Estado de São Paulo – CRMV/SP, ou órgão superior.

**§ 5º** - o Município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte de animais recolhidos que tenham tutor/responsável.

**§ 6º** - tendo conhecimento de um caso de raiva, ou suspeita, o(a) médico(a) veterinário(a) responsável técnico pelo Canil Municipal, registrará o caso através de formulário próprio, levando ao conhecimento da Vigilância Epidemiológica local, para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros animais do canil.

**§ 7º** - o veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal "Alcides Alves da Silva", a fim de se evitar a proliferação de contaminações.

**Artigo 5º** - O animal que for recebido pelo Canil Municipal "Alcides Alves da Silva" deverá ser incluso no Cadastro, que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal recolhido, devendo ser descrita a raça, sinais característicos, cor do pelo tamanho, idade aproximada, local e data do recolhimento, bem como outras observações que se fizerem necessárias.

**Artigo 6º** - Caso o animal venha a ser recolhido, seu tutor/responsável deverá identificar-se apresentando seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser recolhido.

**Artigo 7º** - O tutor do animal recolhido a partir da segunda vez deverá arcar com uma taxa, a qual será correspondente ao valor de 5 (cinco) UFESPs por cada apreensão, excluindo-se a obrigação em caso de uma única vez.

**Parágrafo Único** - Considera-se reincidência, o animal que for recolhido mais de uma vez dentro do período de um ano, entre uma apreensão e outra(s).

**Artigo 8º** - O Município poderá realizar feiras de doação de animais recolhidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com entidades sem fins lucrativos que se dediquem à causa animal.

**Artigo 9º** - O Município disponibilizará equipe técnica para dar assistência aos animais, a qual ficará responsável pela limpeza, cuidados, controle dos animais e demais hipóteses previstas nesta lei.

**Artigo 10** - A responsabilidade técnica do Canil Municipal "Alcides Alves da Silva" deverá ser exercida por Médico(a) Veterinário(a), com registro ativo no respectivo Conselho de classe.

**Artigo 11** - A estrutura do Canil Municipal "Alcides Alves da Silva" deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais recolhidos, para que estes permaneçam em condições confortáveis, seguras e protegidos do sol e das chuvas, de acordo com as normas vigentes.

**Artigo 12** - O Município poderá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a proteção dos direitos dos animais, bem como o incentivo à adoção destes, a fim de conscientizar adultos e crianças.

J. M. V. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Artigo 13** - Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuições em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas Associações, Entidades de Classe, Entidades Não Governamentais e Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

**Artigo 14** - O Município incentivará parcerias entre entidades sem fins lucrativos que se dediquem à causa animal e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais recolhidos.

**Artigo 15** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I – Promover as adequações físicas necessárias ao Canil Municipal e para mantê-lo;

II - Criar campanhas de esterilização, podendo para tanto contratar empresas e/ou profissionais visando, à época de cada campanha, atuarem em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais domésticos como obrigação de cidadania;

IV - Estabelecer convênios, contratos ou parcerias com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

V - Firmar parceria público-privado que garanta a execução dos serviços estabelecidos nesta lei.

**Artigo 16** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

**Artigo 17** - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 5.358, de 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de maio de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de maio de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**